Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espirito Santo

RESOLUÇÃO № 005/93

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLA TURA INICIADA EM 01 DE JANEIRO DE 1.993

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão,

FAZ SABER QUE PLENÁRIO DA CÂMARA MU NICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SE GUINTE RESOLUÇÃO

- Art 1º A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início em 01 de janeiro de 1 993, será constituída de duas partes iguais, uma fixa, correspondente ao exercício e outra variável correspondente a presença do Vereador as reuniões e as votações
- Art. 2º A parte da remuneração do Vereador será igual a uma fração correspondente a 1/360 (Um-Trezentos e Sessenta Avos) da receita efetivamente realizada pelo Município, para cada Vereador
- Art. 3º A parte variável da remuneração do Vereador será, no seu total mensal, igual a uma fração correspondente a 1/360 (Um-Trezentos e Sessenta Avos) da receita efetivamente realizada pelo Município, observadas as disposições dos parágrafos deste Artigo
- Parágrafo 1º A ausência do Vereador as Sessões ou as reuniões das Comissões será descontada em valores obtidos pela divisão da parte variavel pelo número de Sessões e reuniões a que o Vereador deveria comparecer no mês

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espirito Santo

Parágrafo 2º - A não participação do Vereador nas votações equivale, para efeito de descontos, a falta a respectiva Sessão ou Reunião

Parágrafo 3º - Serão acrescidas, a parte variável, o valor das Sessões Extraordinárias havidas, calculado sobre a remuneração total pago aos Vereadores, no mês anterior

Parágrafo 4º - Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal terá, mensalmente, uma verba de representação, correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da verba de representação fixada para o Prefeito

Art. 5° - As despesas previstas nesta Resolução, serão suportadas com dotações orçamentárias do Poder Legislativo , consignadas no orçamento de 1 993

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 1 993, revogadas as disposições em contrario

Vila Pavão- ES, 01 de fevereiro de 1 993

PRESIDENTE DA CÂMARA